



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E DOIS A VINTE E SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi aberta a quarta sessão administrativa, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, e também do Excelentíssimo Senhor Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, Presidente da AMATRA XIX. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Corte, aprovada sem ressalvas a Ata da 2ª Sessão Administrativa, de quatro de março do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2949, Caderno Judicial, em 7/4/2020, p. 1/2, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, passou-se ao julgamento das matérias administrativa a seguir relacionadas: **1 – PROAD N. 632/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pleito de averbação de tempo de contribuição e serviço referente aos períodos em que exerceu o cargo de Técnico Judiciário, bem como o prestado à iniciativa privada, conforme Certidões (docs. 1 e 2), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º c/c o art. 93, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e o art. 103, inciso V da Lei 8112/90, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 034/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 09/03/2020. **2 - PROAD N. 1063/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º/2019, anteriormente deferidas para gozo de 09.03 a 07.04.2020 (30 dias), para gozo de 24.08 a 22.9.2020 (30 dias), conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 10/03/2020. **3 - PROAD N. 1166/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT 19ª GP Nº 29/2020, que prorrogou no período de 18 a 27.3.2020, os efeitos do ATO TRT 19ª GP Nº 136/2019, que convocou o Exmo. Sr. A. C. D. A. F., para compor a bancada do Tribunal Pleno desta Corte em substituição ao Exmo. Sr. P. I. D. S. **4 - PROAD Nº 1229/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de antecipação das férias relativas ao 2º período de 2020, inicialmente deferidas para uso de 1º a 30.7.2020 (30 dias), para gozo de 1º a 30.4.2020 (30 dias), nos termos da informação da Seção de Magistrados, datada de 17/03/2020. **5 - PROAD Nº 5553/2018. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade: a) homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados no documento 2; b) nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, emitir declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção; c) emitida a declaração e cientificado o Magistrado da decisão, deve ser publicado o ato, com o respectivo registro nos assentamentos funcionais, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 037/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 16/03/2020(doc. nº 8). **6 - PROAD**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Nº 2940/2019. Decisão: RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice- Presidente e Corregedor que autorizou o afastamento para participar do 59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, realizado pela Editora LTr, entre os dias 17 a 19 de junho de 2019, na cidade de São Paulo. **7 – PROAD Nº 3806/2019. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, datado de 31/07/2019, que autorizou o afastamento a fim de participar do “Curso Justiça de Olhos Abertos - Constelação Estrutural Jurídica e Comunicação Não Violenta”, que se realizou no período de 04 a 10 de agosto de 2019, na Escola Superior da Magistratura de Alagoas - ESMAL, na Cidade de Maceió-AL. **8 –PROAD Nº 1422/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pleito de adiamento das férias do período de 14/04/2020 a 13/05/2020 e, igualmente, do período de 30/06/2020 a 18/07/2020, em razão de necessidades imperiosas da Administração correlatas à Pandemia do Covid-19, conforme informações da Seção de Magistrados, datada de 27/3/2020. **9 - PROAD Nº 1713/2019. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, a) homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados no documento 4; b) nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, emitir declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção; c) emitida a declaração e cientificado o Magistrado da decisão, deve ser publicado o ato, com o respectivo registro nos assentamentos funcionais, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 050/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 27/03/2020 (Doc. nº 11). **10 - PROAD Nº 5569/2018. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, a) homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados no documento 4; b) nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, emitir declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção; c) emitida a declaração e cientificado o Magistrado da decisão, deve ser publicado o ato, com o respectivo registro nos assentamentos funcionais, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 050/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 30/03/2020(doc. nº 13). **11- PROAD Nº 1521/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 181, de 27 de abril de 2020. Referenda o ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte a partir das dez horas, com encerramento no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte, às nove horas e cinquenta e nove minutos, em ambiente eletrônico não presencial de julgamento, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos internos no âmbito deste Regional, de modo a agilizar o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal, dando efetividade aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e da razoável duração do processo, que concretizam o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

efetivo acesso à justiça; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, inclusive por meio eletrônico, como já realizado pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e outros Tribunais Regionais do Trabalho; CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos permitem a adoção de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos; CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, o julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial; CONSIDERANDO que os ATOS N. 132 e 133/TST.GP, DE 19 E 20 DE MARÇO DE 2020, respectivamente, que tratam da suspensão da prestação presencial no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do órgão, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), excetuam da suspensão dos prazos processuais àqueles pertinentes ao julgamento virtual; RESOLVE: Referendar, por unanimidade, o ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, que institui no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, cujo teor incorpora-se a esta Resolução Administrativa, nos seguintes termos: Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais. Parágrafo único. As sessões virtuais serão designadas pelo Presidente do Tribunal Pleno e das Turmas, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento constando tal informação. Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, sendo o PJe para os processos judiciais, e o PROAD para os processos administrativos, ao qual terão acesso remoto os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, observando-se o §1º do art. 74 do Regimento Interno, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho. Parágrafo único. Ficam excluídos do Plenário Virtual o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Incidente de Assunção de Competência, o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, bem como os processos relacionados à promoção de magistrados e os que envolvam matéria disciplinar. Art. 3º Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e de encerramento, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento. § 1º A sessão virtual terá duração de 72 (setenta e duas) horas. § 2º Na mesma publicação, as partes também serão cientificadas de que o prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á até antes do início da sessão virtual. § 3º As pautas das sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas no mesmo ato, hipótese em que deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações: I - distinção dos processos, se for o caso, que serão encaminhados para a sessão virtual daqueles que serão julgados em sessão presencial; II - datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual; III - data e horário de início da sessão presencial; § 4º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão. Art. 4º Os processos relacionados na sessão virtual e que não tiverem sido julgados após o seu encerramento permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem para julgamento na primeira sessão presencial subsequente, desde que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

presente o relator, nas seguintes hipóteses: I - pedido de um dos integrantes do colegiado ou do representante do Ministério Público do Trabalho, até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual; II - pedido das partes, observando-se o prazo disposto no § 2º do art. 3º por meio de advogado devidamente constituído, devendo apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, quando cabível, desde que peticionado pela parte interessada diretamente no processo, seja pelo sistema PJe ou PROAD; III - pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do inciso I; IV - os processos em que houver impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos componentes da composição do órgão julgador serão remetidos automaticamente à sessão presencial quando houver prejuízo ao *quorum* de votação; Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e III, as partes poderão sustentar oralmente, desde que a inscrição seja feita até antes do início da sessão presencial. Art. 5º Os integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no ambiente virtual próprio. § 1º. As opções de voto serão as seguintes: I - convergente com o Desembargador Relator; II - convergente com o Desembargador Relator, com ressalva de entendimento; III - divergente do Relator. § 2º Nas sessões judiciais, eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Desembargador deverá inserir em campo próprio do plenário virtual destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, havendo assinalação automática pelo sistema PJe disponível a visualização para os demais componentes da bancada. § 3º Nas sessões administrativas, eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, enquanto a TI não viabilizar a possibilidade de o Desembargador inserir em campo próprio no sistema PROAD destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, essas consignações deverão ser enviadas por *e-mail*, ao gabinete da presidência, bem como, aos demais componentes da bancada. § 4º Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Desembargador que não se pronunciar no prazo previsto para o encerramento da sessão, salvo na hipótese em que deixou de votar por motivo de impedimento ou suspeição ou por licença ou de afastamento que ocorra no período de votação, devendo, nessas últimas hipóteses, a secretaria do órgão julgador ser comunicada. § 5º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada no campo denominado de destaque. § 6º O Desembargador Relator e os demais componentes poderão a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de ter votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial. § 7º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará: I - a identificação, o número do processo e o nome das partes; II - o nome do Desembargador que presidiu a sessão de julgamento; III - o nome do Relator e dos Desembargadores que participaram do julgamento; IV - os impedimentos e suspeições dos Desembargadores para o julgamento; e V - o período da sessão virtual. § 8º. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o seu julgamento, com a publicação do acórdão. Art. 6º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Desembargadores poderão renovar ou modificar seus votos. Art. 7º Na sessão virtual, as atribuições da Presidência do Órgão Julgador Colegiado correspondem às especificadas para as sessões presenciais. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo órgão julgador colegiado. Art. 9º Acrescer ao art. 69 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas, também, na modalidade virtual para julgamento dos processos judiciais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

administrativos. Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **12 - PROAD Nº 5551/2018. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, a) homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados no documento 3; b) nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, emitir declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção; c) emitida a declaração e cientificado o Magistrado da decisão, deve ser publicado o ato, com o respectivo registro nos assentamentos funcionais, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 051/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 31/03/2020 (doc. nº 10). **13 - PROAD Nº 1197/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º período de 2020, anteriormente deferidas para gozo de 22.04 a 21.05.2020 (30 dias), para gozo de 25.06 a 24.07.2020 (30 dias), conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 1º/04/2020. **14 - PROAD Nº 1421/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º período de 2019, anteriormente deferidas para uso de 04.05 a 02.06.2020, para fruição de 06.07 a 04.08.2020, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 1º/04/2020. **15 - PROAD Nº 1300/2020. Decisão:** RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º período de 2018, anteriormente deferidas para gozo de 4.5 a 2.6.2020 para gozo de 6.8 a 4.9.2020, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 1º/04/2020. **16 - PROAD Nº 1568/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento de dois saldos de férias que somam 5 dias ao todo, conforme segue: 1) saldo de 2 dias relativo ao 2º/2018, anteriormente agendado de 6 a 7.4.2020, para gozo de 5 a 6.10.2020; 2) saldo de 3 dias relativo ao 1º/2019, anteriormente agendado de 13 a 15.4.2020, para gozo de 7 a 9.10.2020, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 6/4/2020. **17 - PROAD Nº 1642/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido em caráter excepcional, com base no disposto no art. 11, I, da Resolução Nº 253/2019, de adiamento das férias integrais (30 dias), relativas ao 1º/2020, de 13.4 a 12.5.2020 para gozo de 20.10 a 18.11.2020, conforme informações da Seção de Magistrados, datada de 13/4/2020. **18 - PROAD Nº 1643/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido em caráter excepcional, de adiamento das férias relativas ao 2º/2019, de 13.4 a 12.5.2020 para gozo de 10.8 a 8.9.2020, conforme informações da Seção de Magistrados, datada de 13/4/2020. **19 - PROAD Nº 1687/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido em caráter excepcional, de adiamento das férias relativas ao 1º/2020, de 12.5 a 10.6.2020 para gozo de 3.8 a 1º.9.2020, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 15/04/2020. **20 - PROAD Nº 1700/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

deferiu o pedido em caráter excepcional, com base no disposto no art. 11, I, da Resolução Nº 253/2019, de adiamento das férias relativas ao 2º/2019, de 13.4 a 12.5.2020 para gozo de 17.8 a 15.9.2020, conforme informações da Seção de Magistrados, datada de 17/4/2020. **21 – PROAD Nº 1754/2020. Decisão:** RESOLVEU, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido em caráter excepcional, de adiamento das férias relativas ao 2º/2019, de 7.5 a 5.6.2020 para gozo de 22.7 a 20.8.2020 e do 2º/2018, saldo remanescente de 4 dias de férias, de 6 a 9.6.2020 para gozo de 3 a 6.11.2020, conforme informações da Seção de Magistrados, datada de 20/04/2020. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às dez horas e doze minutos do dia vinte e sete de abril de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**